



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

As Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A — CEASA/SC, determina a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, que usando da competência delegada pela Portaria nº 73/2026, de 03/08/2026, torna público que se encontra aberta, na unidade de São José, licitação, tendo por critério de julgamento a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, a ser realizada em sessão pública, a partir das **10h00min** do dia **15 de outubro de 2026**, para permissão do serviço de abastecimento na ocupação do **Box 101 – Pavilhão A – Unidade de São José** desta CEASA/SC, mediante Permissão Remunerada de Uso, do objeto desta licitação, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/16 e suas alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

LOCAL DE ENTREGA DO EDITAL: Sede da CEASA/SC – São José, sito à margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Pedro Francisco Machado - Bairro Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402.

PRAZO E LOCAL: Entrega das propostas (Envelope nº 01) e documentos de habilitação (Envelope nº 02): **de 02/09/2026 a 15/10/2026**, até às 09h30min, no prédio da CEASA – São José – sito à margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Pedro Francisco Machado - Bairro Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402.

ABERTURA E LOCAL DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PL):

Dia 15 de outubro de 2026, às 10h00min, no prédio da CEASA - São José – sito à margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Pedro Francisco Machado - Bairro Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402, com a seleção das melhores propostas e lances.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.303/16 e suas alterações, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e pelas disposições deste Edital;

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO;

LOCAL DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO: São José.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1 O Procedimento de Licitação (PL) será realizado em sessão pública, em lote único, no modo de disputa aberto e de forma presencial.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designada



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

pela Portaria nº 73/2026, de 03/08/2026.

1.2.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, complementar a instrução do processo.

A Comissão Permanente de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados e na seleção da proposta mais vantajosa para a CEASA/SC.

1.3 Prazo e local para entrega das propostas (Envelope nº 01) e documentos de habilitação (Envelope nº 02): **de 02/09/2026 a 15/10/2026**, até às 09h30min, no prédio da CEASA - São José – sito à margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Pedro Francisco Machado - Bairro Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402.

1.3.1 Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.

Abertura e local da Sessão no **dia 15 de outubro de 2026, às 10h00min**, no prédio da CEASA - São José – sito à margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Pedro Francisco Machado - Bairro Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402.

1.4 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.4.1 Esclarecimentos: via e-mail licitacao@ceasa.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3378-1708.

1.4.2 Impugnações: encaminhar por meio de documento escrito dirigido à Comissão Permanente de Licitação no endereço descrito acima. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 12h00.

1.4.3 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.4.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, após sanados os defeitos ou ilegalidades, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEASA/SC comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

1.4.5 Na hipótese da CEASA/SC não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para a entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação de proposta sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.6 Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, com a exclusão do dia do início e inclusão do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.7 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da CEASA/SC - Unidade de São José, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.8 Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site da CEASA/SC — www.ceasa.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

1.9 As modificações, revisões promovidas no presente Edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 53, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.10 Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física ou empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, e que satisfaça todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, assim como normas específicas relacionadas ao objeto.

2.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, combinado com o artigo 22 do Regulamento Interno de Licitações e



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Contratos da CEASA/SC;

b. Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 5º da Lei Estadual (SC) nº 18.297/2021;

c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

d. Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

2.3 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

2.4 Os interessados poderão solicitar em tempo hábil quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Comissão Permanente de Licitações por e-mail ou no endereço da CEASA/SC, no prédio da administração central da CEASA/SC localizada na BR 101 — Km 205, s/nº — Entrada pela rua Francisco Pedro Machado, Barreiros, São José/SC.

2.5 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento de licitação é a permissão remunerada de uso de 01 (um) espaço destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros, a título precário e oneroso, mediante contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso mais participação no rateio de despesas comuns/condominiais e tributos incidentes sobre a área ocupada.

3.2 O objeto da presente permissão de uso, definido no item 3.3, terá seu julgamento do tipo: MAIOR OFERTA DE PREÇO.

3.3 Definição do objeto:

LOTE	LOCAL	BOX Nº	ÁREA (M2)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	Pavilhão A São José	Box 101	36,63 m²	R\$ 11.597,79	Hortifrutigranjeiro

LOTE 1 — Composto pelo Box nº 101 – com 36,63 m² (trinta e seis metros quadrados e



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

sessenta e três centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na CEASA – São José – sito à margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Pedro Francisco Machado - Bairro Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL: R\$11.597,79 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

3.3.1 Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar a área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

3.4 O valor da proposta deverá ser pago à vista no ato da assinatura do contrato.

3.5 A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/SC conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum da unidade, como, por exemplo, energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área licitada.

3.6 A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/SC tarifa de uso mensal no valor atual de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado, reajustável, no mínimo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, anualmente no mês de janeiro de cada ano, bem como por Resolução da CEASA/SC que substitua o valor.

3.7 A tarifa mensal deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trigésimo) dia corrido do mês será acrescido multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

3.8 Além da tarifa mensal, a que está obrigado pelo uso do Box, que será cobrado a partir da assinatura do contrato pelo permissionário, este também pagará o rateio condominial das despesas de uso comum da PERMITENTE, conforme cláusula quinta, § 3º, do TPRU.

3.9 O prazo do TPRU será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

3.10 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso — TPRU, o



Permissionário terá 60 (sessenta) dias úteis para iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

3.11 Integram o Edital:

Anexo I — IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

Anexo II — RECIBO DE DOCUMENTOS

Anexo III — MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Anexo VI — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

Anexo VII — MINUTA DO CONTRATO

Anexo VIII — TERMO DE CONSENTIMENTO

Anexo IX — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

4 – CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 No dia, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, o licitante interessado, por intermédio do seu representante legal, deverá se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para representar o licitante em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente licitação, sendo, então, credenciado.

4.1.1 Para comprovar a condição de representante do licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (carteira de identidade — RG; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional; CNH ou outro documento oficial);

b) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório do outorgante, que comprove ter poderes específicos para representar o licitante em licitações em todas as suas fases, interpor recursos e em todos os demais atos, utilizando o modelo do ANEXO III (Modelo de Termo de Credenciamento);

4.2 Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante; contudo, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante a sessão em nome do licitante.

4.3 Caso o licitante não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter dentro de um envelope, os outros dois envelopes: Envelope nº 1 (proposta de preços) e 2 (documentos de habilitação) com todas as declarações e documentos exigidos neste Edital, desde que entregues no protocolo da CEASA/SC até data e horário marcados para a entrega dos envelopes (subitem 1.3). Nesse envelope, também deverá ser incluída



a declaração de que o licitante atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.

4.4 A fase de credenciamento será encerrada pela Comissão de Licitação quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento das propostas e documentos de habilitação (subitem 1.3) e abertura da sessão da licitação (subitem 1.4).

5.1.1 A proposta de preços (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2) deverão ser entregues até a hora, data e local indicado neste Edital em envelopes separados, fechados, opacos, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta, conforme o ANEXO I

— Identificação dos Envelopes. Após iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação e devidamente registrado na ata.

5.2 Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação (PL), esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação. Verificando-se o adiamento da sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.3 A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma diligência ou providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5.4 Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CEASA/SC poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificação ou inabilitação.

5.5 Os documentos necessários para o credenciamento, proposta e habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEASA/SC ou membro da Comissão de Licitação durante a sessão, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sites oficiais do órgão emissor, conforme artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

5.5.1 A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da Lei Estadual nº 16.741/2015. O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado,



desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a aquela constante no documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assiná-lo diante da própria Comissão de Licitação, a qual lavará a autenticidade no documento, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

5.5.2 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme parágrafo §4º do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

5.5.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet*, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores. A autenticidade e validade desses documentos será confirmada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação.

5.5.4 Os envelopes que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação. Após esse prazo, ficarão à disposição dos licitantes para retirada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findado o prazo e não retirados pelo licitante, os envelopes serão descartados.

6 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)

6.1 O encaminhamento da proposta de preços (Envelope nº 1) pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital. O conteúdo das propostas será sigiloso até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

6.2 A Proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, para o referido Box, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue Modelo de Proposta de Preços (ANEXO IV):

- a) Nome completo da proponente e referência ao número do procedimento licitatório;
- b) Identificação do Box que deseja obter a Permissão Remunerada de Uso;
- c) Valor da proposta inicial em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

6.3 O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor definido no quadro localizado no item 3.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme transcrito abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

LOTE	LOCAL	BOX N°	ÁREA (M2)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	Pavilhão A São José	Box 101	36,63 m²	R\$ 11.597,79	Hortifruti- granjeiro

6.3.1 Não será admitida proposta que apresente preço inferior ao valor mínimo indicado no item 6.3 do presente Edital.

6.3.2 No preço apresentado não estão incluídas as despesas com o rateio de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área objeto da permissão.

6.4 O valor da Permissão Remunerada de Uso será pago à vista no ato da assinatura do contrato.

6.5 Os preços deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e escritos por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

6.6 Na omissão dos prazos de execução e de validade da proposta serão considerados os constantes neste Edital.

6.7 As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.

6.8 A falta de assinatura do representante legal na proposta de preços poderá ser sanada no ato de tal constatação, desde que o representante legal esteja devidamente credenciado.

6.9 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.

6.11 Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, serão convocados, pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7- JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

7.1 A partir do horário e do dia previstos neste Edital (subitem 1.4), após realizado o credenciamento dos interessados (item 4), a Comissão de Licitação determinará a abertura da sessão pública do presente certame.

7.1.1 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

7.2 Iniciada a sessão pública do certame, a Comissão de Licitação abrirá os Envelopes nº 1 contendo as propostas de preços e verificará a sua conformidade com as exigências e critérios objetivos estabelecidos no presente Edital e anexos, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, atribuindo-lhes validade e eficácia, e as ordenará por ordem de MAIOR OFERTA. Definidas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, o Presidente da Comissão de Licitações elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério da maior oferta da área.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, sempre de forma fundamentada e registrada na ata, em especial quando:

- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, termo de referência e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
- d) fixarem condicionantes para a aquisição dos bens ou prestação dos serviços objeto deste Edital;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- f) nos demais casos previstos neste Edital.

7.4 Neste procedimento licitatório será adotado o modo de “disputa aberta”, conforme definido no, **art. 55, RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos - CEASA/SC)**, assim procedendo, objetivando definir a melhor proposta.

7.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao preço mínimo estimado para a contratação.

7.6 Se a proposta de maior oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação (item 8), a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.



7.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital. Igualmente serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços.

7.8 Sendo considerada aceitável e exequível a proposta e estando em conformidade com as exigências deste Edital, na sequência, será aberto pela Comissão de Licitação o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a proposta de MAIOR OFERTA, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

8 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

8.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, o Presidente selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior oferta da área, referente a cada lote.

8.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas no lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, o Presidente selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem das ofertas, quaisquer que tenham sido as ofertas oferecidas nas propostas, observada a previsão no subitem seguinte.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:

8.2.1.1. Na hipótese da ocorrência do empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio e, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá a oferta.

8.2.1.2. Fica assegurada como critério de desempate para a classificação de ofertas verbais a preferência às ME e EPP, de acordo com o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei complementar nº 123/2006.

8.3. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Presidente poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do LOTE, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, da limitação de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e a própria oferta cotada, ou pela repetição do PL (Processo Licitatório) ou, ainda, dar prosseguimento Licitação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

9. OFERECIMENTO E NÃO OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

9.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superior à proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box.

9.1.1. Somente serão aceitos OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor da maior oferta da área de comercialização denominada Box cotado na PROPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

ESCRITA e / ou da última maior OFERTA VERBAL oferecida.

9.1.2 O Presidente convidará as proponentes para a apresentação de lances intermediários, que deverão ser;

- a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou
- b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

9.1.3 — O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

9.2. O Presidente convidará as proponentes classificadas para o REINÍCIO de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box.

9.3. O oferecimento das ofertas verbais deverá sempre ser em frações igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) sobre a maior oferta.

9.4. A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade por parte das proponentes.

9.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta apresentada, o Presidente, examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior oferta por área de comercialização denominada Box, ou seja, da primeira classificada.

9.5.1. É facultado ao Presidente negociar com a proponente de maior oferta por área de comercialização denominada Box para que seja obtida oferta melhor.

9.6. Na hipótese de não realização de oferta verbal, o Presidente verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta por área de comercialização denominada Box e o valor estimado para a contratação.

9.6.1. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e da oferta, também é facultado ao Presidente negociar com a proponente da proposta de maior oferta por área de comercialização denominada Box para que seja obtida oferta melhor.

9.7. Encerrada a fase de oferta verbal, a oferta de maior valor por área de comercialização denominada Box, será aberto o envelope 2, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente com a melhor oferta por área, facultando o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão, os documentos deverão ser apresentados de acordo com o solicitado neste Edital.

9.7.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com



a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

9.8. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizado pela comissão de licitação, durante o certame, a proponente será declarada vencedora.

9.9. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Presidente examinará a oferta subsequente de maior oferta por área de comercialização denominada Box.

9.9.1. Sendo a proposta aceitável, o Presidente verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação em conformidade com o solicitado neste Edital.

10 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

Após a abertura dos Envelopes nº 1, julgamento das propostas de preços e verificação de sua efetividade, conforme item anterior, será aberto o Envelope nº 02 (documentação de habilitação) do licitante que apresentou a MAIOR OFERTA ou Melhor lance. Para que seja considerado habilitado, o Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is); (Registro Geral)

10.1.1.1 — Carteira Nacional de Habilitação substitui o documento do item 10.1.1.

10.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual.

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples ou associação.

10.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

10.1.5 No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO VI**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o licitante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 155 e seguintes do capítulo III, das Sanções, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, atendido o devido processo legal, e encaminhamento das peças do processo ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.

10.1.5.1 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico a seguir: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

10.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para pessoas jurídicas. Ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da cédula de identidade (RG), no caso de pessoas físicas.

10.1.9 Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que poderá ser obtido no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.1.10 Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, conforme ANEXO V.

10.1.11 Declaração de termo de consentimento em observância à Lei 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o licitante tem o pleno conhecimento de que para consecução do objeto do termo de permissão remunerada de uso, a CEASA fará a coleta e tratamento dos dados pessoais, os quais serão armazenados pelo período de vigência da TPRU, em conformidade com o Termo de Consentimento a ser firmado pelo Licitante respeitando modelo conforme anexo VIII do deste edital;

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou positiva com efeitos de negativa).



10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa).

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor ou cartórios de registro de falências da sede da comarca do licitante, dentro do seu prazo de validade, caso o licitante for pessoa jurídica.

10.4 A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estipulado no Anexo V.

10.5 DEMAIS CONDIÇÕES

10.5.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5.2 Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.5.3 É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 10 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será inabilitado e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

10.5.4 As ME, EPP, MEI e COOP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 10.2), mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME,



EPP, MEI ou COOP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA/SC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.4.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à CEASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação, observado o subitem 16.2.

10.5.5 Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este item 10 deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CPF/CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a. se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

10.5.6 Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Licitação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões escritas do recurso, observado o disposto nos artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.2 Os demais licitantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3 A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores. A ausência do licitante ou sua saída



antes do término da sessão implica a renúncia ao direito de recorrer.

11.4 Por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro desta CEASA/SC que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para o setor técnico responsável.

11.5 O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 A falta de manifestação dos licitantes no prazo previsto no item 11 quanto à intenção de recorrer autorizará a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao licitante vencedor.

12.2 Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da CEASA/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes, conforme artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

12.3.1 Deverá conter na ata o registro, em especial, as informações relativas:

- a) aos licitantes credenciados;
- b) às propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação;
- c) à análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) à manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante, se for o caso.

12.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos desta CEASA. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

13 - HOMOLOGAÇÃO

13.1 Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da CEASA/SC, o adjudicatário será convocado para retirar e assinar o contrato no prazo e condições definidos no item 12 deste Edital e anexos.

13.2 O resultado da licitação será divulgado no site da CEASA/SC e publicado no Diário



Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

14 – CONTRATO – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU)

14.1 O prazo do TPRU será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

14.2 A partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Permissionário terá 60 (sessenta) dias úteis para iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

14.3 O prazo para formalização do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data em que, dado conhecimento ao vencedor da adjudicação do procedimento de licitação, não caiba mais recursos por parte dos participantes.

15 – DA GARANTIA

15.1 Da Garantia de Execução do Contrato - Conforme estabelecido no Artigo 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA (RILC) a execução plena do serviço objeto desta licitação será garantida por uma das modalidades de garantia abaixo:

- I - Caução em Dinheiro;
- II - Seguro-Garantia;
- III - Fiança Bancária.

15.2 A garantia será no valor de 1,0% (um por cento), sobre o valor total contratado, considerando os 120 (cento e vinte) meses de vigência do contrato.

15.3 A garantia estabelecida no subitem acima será prestada pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, renovando-se caso o contrato seja prorrogado por igual período.

15.4 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato com validade durante a vigência do contrato e ainda por 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

15.5 O não recolhimento pela licitante vencedora da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação da licitante vencedora, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que for notificada pela CEASA/SC.



- 15.7 O valor dado em Garantia a locação será liberado ou restituído em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, desde que solicitado e que não haja necessidades de limpeza e/ou reparos ou reformas no referido espaço objeto deste contrato. Assim o valor pode ser restituído ao Permissionário, mediante o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, devendo o valor caucionado, sofrer as correções monetárias com base na variação do índice de correção aplicado à caderneta de poupança, na hipótese de caução em dinheiro.
- 15.8 A garantia da Locação, somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todos as prestações de aluguéis, multas e taxas ocorridas durante a ocupação do referido imóvel e caso ocorra a pendência dos encargos locatícios até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será retida integralmente para esta finalidade, podendo o Permissionário ser acionado judicialmente para que complete os valores em aberto.
- 15.9 Poderá a CEASA/SC descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela licitante vencedora em decorrência dos serviços devidamente prestados.

16 DA REVERSÃO

16.1 O bem imóvel deve ser devolvido e restituído à CEASA da mesma forma em que se locou. Caso o permissionário efetue qualquer construção ou benfeitoria nos espaços objetos da presente permissão, findo o prazo do contrato ou rescindido por qualquer motivo, todas reverterão ao patrimônio da CEASA/SC sem que o Permissionário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.

16.1.1 Em se tratando de áreas com instalação de câmaras frias, o permissionário poderá retirá-la em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo do contrato, ou da não renovação, ou da rescisão por qualquer motivo, desde que:

- a. a mesma seja comprovadamente de sua propriedade;
- b. a área seja entregue como originalmente recebida.

16.1.2 Transcorrido o prazo acima referido sem a retirada da câmara fria, a mesma reverte ao patrimônio da CEASA.

16.2 Toda e qualquer benfeitoria ou obra a ser implementada será feita com autorização e de acordo com os padrões da CEASA/SC, sendo por esta fiscalizada, podendo embargar quaisquer obras e/ou benfeitorias que não atendam suas exigências.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

17.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA/SC informações necessárias, antes



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

de apresentá-la.

17.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

17.1.3 Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.1.4 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

17.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

17.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

17.2 A CEASA/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

17.2.1 Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

17.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

17.3 A CEASA/SC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.



18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O LICITANTE cometerá infração administrativa se:

- a) inexecução total ou parcialmente o presente edital;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste edital;

18.2 O LICITANTE, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, quando houver atraso injustificado no cumprimento de obrigação;
- c) multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou nas demais situações previstas neste Edital e no TPRU; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4.1 A CEASA/SC deverá comunicar à Licitante vencedora a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Licitante vencedora. Em caso de não conseguir localizar a Licitante vencedora, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal local de grande ou maior circulação.

18.5 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEASA/SC, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e sua negativa poderá levar a cobrança judicial.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

do *site* www.ceasa.sc.gov.br, ou ainda, nos endereços da CEASA/SC indicados neste Edital.

19.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CEASA/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

19.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São José, na data da assinatura digital.

A CEASA/SC.

SANDRO CARLOS VIDAL
Diretor Presidente

EDMILSON MORAIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

O primeiro envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

A CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 1 — PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA nº 17/2026
< RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CNPJ >
< FONE / WHATSAPP / E-MAIL >

O segundo envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

A CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA nº 17/2026
< RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CNPJ >
< FONE / WHATSAPP / E-MAIL >





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

ANEXO II - RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi na CEASA/SC São José, os Envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2 (documentos de habilitação), para serem anexados ao Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 17/2026, da empresa:

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF sob nº _____
a participar da licitação instaurada pelo CEASA, na
modalidade Procedimento de Licitação da CEASA nº 17/2026, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome de
_____, bem como formular propostas verbais,
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura





ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

São José, de de 2026.

À
Administração da CEASA (Unidade São José SC) localizada na margem da BR 101, Km 205, s/n, entrada pela Rua Francisco Pedro Machado – Barreiros – São José/SC - CEP 88117-402.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL) N° 17/2026

Prezados,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta inicial para a permissão de uso de área, cabendo esclarecer que:

- 1- Apresento a proposta de preço para o Box listado na tabela abaixo:

UNIDADE - PAVILHÃO	N° DO BOX	ÁREA	VALOR OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO R\$	ATIVIDADE
			R\$	

- 2- Prazo de validade desta proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura

Notas:

- 1 - Informar a área em m².
- 2 - Identificar número do Box conforme item n° 3.3 do edital.
- 3 - Valor da proposta inicial pela Outorga da área.
- 4 - Informar atividade prevista para o objeto, conforme item n° 3.3 do edital.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação nº 17/2026, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Declara, ainda, que:

- a) não está impedido de participar das licitações e contratos da CEASA, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal;
- c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da Lei Estadual nº 10.732/98;
- d) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e () não emprega menor de dezesseis anos / () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.

Local e data:

Nome, CPF e assinatura



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO –
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação da CEASA/SC nº 17/2026 sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal no 123/20061 e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 23/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura contador da ME/EPP

Razão social da ME/EPP

Nome, cargo e assinatura (proprietário, sócio ou representante Legal da empresa)

1 Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. SANDRO CARLOS VIDAL e EDMILSON MORAIS DE SOUZA, daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSIONÁRIO(A) Sr., CPF nº, endereço: XXX - SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU**, em decorrência do Procedimento de Licitação Nº 17/2026, homologada em/../ de conformidade com o que dispõe a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC, o Decreto Federal nº 70.502/1972 e a Lei Estadual 18.297/2021, que regulamenta e dispõe sobre a organização e o funcionamento da CEASA/SC, tendo como objeto a área de **36,63m²**, situada na Unidade de **São José — Box 101** Pavilhão A, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar do dia/../ ao/../, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de Hortifrutigranjeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA. O PERMISSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações que infrinjam o ordenamento jurídico pátrio vigente, a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, bem como o Regulamento de Mercado da CEASA instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSIONÁRIO declara recebê-lo neste ato, tomando conhecimento de tal Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A PERMITENTE poderá, desde que devidamente justificado o interesse técnico-operacional do mercado ou a subutilização da área permitida, promover o remanejamento do PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível ou a adequação da área objeto da presente permissão, mediante prévia comunicação ao PERMISSIONÁRIO e formalização por instrumento próprio.

§ 1º. Na hipótese de alteração da área objeto da permissão, a tarifa mensal será recalculada proporcionalmente à nova metragem efetivamente disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, tomando-se como referência o valor da tarifa por metro quadrado vigente para a respectiva área, observados os critérios e valores estabelecidos pela CEASA/SC.

§ 2º. Na hipótese de aumento da área, a tarifa mensal será majorada proporcionalmente à nova metragem. Na hipótese de redução da área, a tarifa mensal será reduzida proporcionalmente à metragem efetivamente disponibilizada.

§ 3º. O remanejamento ou a alteração da área não implicará alteração ou restituição do valor da oferta vencedora pago pelo PERMISSIONÁRIO no ato da assinatura do TPRU, por se tratar

de obrigação decorrente da licitação já realizada, permanecendo o referido pagamento vinculado à outorga originalmente licitada.

§ 4º. O remanejamento para área diversa deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, no qual serão registrados, no mínimo, a nova localização, a metragem da área, a nova tarifa mensal aplicável e a data de início da alteração.

§ 5º. A alteração da área deverá preservar a finalidade de uso estabelecida no Edital e neste TPRU, bem como as demais condições contratuais compatíveis com a nova área.

CLÁUSULA QUARTA. Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia e formal à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. A tarifa mensal será de **R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado utilizado**, correspondente à área de **36,63m² (POR EXTENSO)**, importando em **R\$1.181,32 (mil cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de incidência dos encargos previstos neste instrumento.

§ 1º. O valor da **oferta vencedora apresentada pelo PERMISSIONÁRIO no Procedimento de Licitação nº 17/2026** é de **R\$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO])**, o qual deverá ser **pago à vista no ato da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU**, conforme estabelecido no Edital.

§ 2º. A presente permissão considerar-se-á extinta em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a entregar a área, observados os procedimentos e as medidas previstos na Cláusula Décima Nona deste instrumento, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na legislação aplicável. O atraso contumaz caracteriza-se pelo atraso no pagamento por mais de 3 (três) vezes, consecutivos ou não.

§ 3º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em que ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor instituído por órgão oficial), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.

§ 4º. Além da tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE e serviços, tais como: informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso.

§ 5º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demanda maior consumo.

§ 6º. Fica o PERMISSIONÁRIO responsável pela individualização das unidades autônomas de água/esgoto e luz do referido box, realizando a sua ligação ou transferência/troca da titularidade das respectivas contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso, sob pena de quebra de contrato/responsabilização, a fim de evitar o uso indevido e a desoneração da PERMITENTE decorrente da inércia do Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA. Da Garantia de Execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU – Conforme estabelecido no art. 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC – RILC, será exigida do Permissionário garantia destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste TPRU, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em Dinheiro;
- II - Seguro-Garantia;
- III - Fiança Bancária.

§ 1º. A garantia será no valor de 1,0% (um por cento), sobre o valor total contratado, considerando os 120 (cento e vinte) meses de vigência do contrato, perfazendo o valor de **R\$1.417,58** (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º. A prestação da garantia constitui condição para a formalização do presente TPRU, devendo ser apresentada pelo licitante vencedor **previamente à sua assinatura**, no prazo estabelecido pela CEASA/SC na convocação para sua formalização.

§ 3º. A não prestação da garantia no prazo estabelecido impedirá a formalização do TPRU e caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às medidas e sanções previstas no Edital, neste instrumento e no RILC da CEASA/SC.

§ 4º. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do TPRU, devendo ser renovada ou complementada, quando necessário, inclusive na hipótese de prorrogação do instrumento, de modo a permanecer compatível com as obrigações garantidas.

§ 5º. Na hipótese de utilização, total ou parcial, da garantia para satisfação de obrigação decorrente deste TPRU, o Permissionário deverá recompor o valor da garantia no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação da CEASA/SC, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 6º. O valor dado em Garantia a locação será liberado ou restituído em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, desde que solicitado e que não haja necessidades de limpeza e/ou reparos ou reformas no referido espaço objeto deste contrato. Assim o valor pode ser restituído ao Permissionário, mediante o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, devendo o valor caucionado, sofrer as correções monetárias com base na variação do índice de correção aplicado à caderneta de poupança, na hipótese de caução em dinheiro.

§ 7º. A garantia da Locação, somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todos as prestações de aluguéis, multas e taxas ocorridas durante a ocupação do referido imóvel e caso ocorra a pendência dos encargos locatícios até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será retida integralmente para esta finalidade, podendo o Permissionário ser acionado judicialmente para que complete os valores em aberto.

§ 8º. A existência de obrigações pendentes de responsabilidade do Permissionário, inclusive decorrentes de obrigações financeiras, multas, reparação de danos ou outras obrigações regularmente apuradas, poderá ensejar a utilização da garantia para sua satisfação,

observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 9º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor será atualizado monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 116, § 4º, do RILC da CEASA/SC.

§ 10. Caso o valor da garantia seja insuficiente para satisfazer as obrigações devidas pelo Permissionário, este permanecerá responsável pelo pagamento do valor remanescente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMISSONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE estabelecidas no Regulamento de Mercado e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, especialmente:

I — Manter a área objeto desta permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, com exceção da câmara fria.

II — Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III — Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV — Obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013;

V — Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

VI — Observar, na sua atividade, os horários de funcionamento e comercialização que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

VII — Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VIII — Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

IX — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;

§ 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PERMISSONÁRIO neste instrumento.

§ 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º. O PERMISSONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA OITAVA. O PERMISSONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA NONA. Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I — Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II — Para proceder à sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 2º da Cláusula Quinta;
- III — Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV — Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V — Em situações de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o PERMISSONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- I. Conceder prazo ao PERMISSONÁRIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco do PERMISSONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Veda-se ao PERMISSONÁRIO o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão Remunerada de Uso e a desocupação

da área licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As comunicações a serem feitas ao PERMISSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência ao PERMISSIONÁRIO ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A presente Permissão Remunerada de Uso possui caráter pessoal, sendo vedada a cessão, transferência ou alienação, total ou parcial, do objeto deste TPRU, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante prévia autorização da CEASA/SC.

§ 1º. No caso de o PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, qualquer alteração em sua composição societária, inclusive ingresso ou saída de sócios, alteração do quadro de administradores ou outras modificações que possam repercutir nas condições originalmente consideradas para a outorga da permissão, deverá ser obrigatoriamente comunicada à CEASA/SC, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§ 2. As operações de fusão, cisão, incorporação ou associação do PERMISSIONÁRIO com outra pessoa jurídica dependerão de prévia e expressa autorização da CEASA/SC, mediante análise da manutenção das condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos na licitação, bem como da inexistência de prejuízo à execução da Permissão.

§ 3. A alteração societária ou operação societária somente poderá ser admitida quando não caracterizar, direta ou indiretamente, cessão, transferência ou alienação da Permissão Remunerada de Uso, nem resultar em modificação incompatível com as condições que fundamentaram a outorga.

§ 4. A pessoa jurídica que ingressar na relação contratual em decorrência de operação societária autorizada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação e demais requisitos exigidos para a manutenção da Permissão, bem como assumir integralmente as obrigações previstas neste TPRU.

§ 5. A realização de cessão, transferência, alienação, fusão, cisão, incorporação ou outra alteração societária sujeita à autorização, sem a prévia autorização da CEASA/SC, quando exigida, poderá ensejar a rescisão do TPRU, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na legislação e no RILC da CEASA/SC.

§ 6º. As alterações societárias deverão ser formalizadas e comunicadas à CEASA/SC na forma e no prazo estabelecidos no Regulamento de Mercado, neste TPRU ou em ato normativo específico da CEASA/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. No caso do PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado e da CEASA.

Parágrafo único. A modificação da composição societária do PERMISSIONÁRIO deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não

das alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Quaisquer obras, instalações, adaptações ou benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO pretenda realizar na área objeto da Permissão Remunerada de Uso deverão ser previamente submetidas à CEASA/SC e somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da PERMITENTE, observadas as normas técnicas, de segurança, sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

§ 1º. As benfeitorias e instalações realizadas pelo PERMISSIONÁRIO na área objeto da permissão observarão as condições estabelecidas neste TPRU, inclusive quanto à sua incorporação ao imóvel ao término da permissão, não gerando, em regra, direito à indenização ou retenção, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

§ 2º. Nas áreas que possuam câmara fria ou outro equipamento de propriedade do PERMISSIONÁRIO, sua instalação, manutenção, substituição ou retirada deverá observar as condições estabelecidas neste TPRU e dependerá das autorizações necessárias da CEASA/SC.

§ 3º. Encerrada a Permissão, as benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO reverterão ao patrimônio da CEASA/SC, sem direito à indenização, ressalvados os equipamentos de propriedade do PERMISSIONÁRIO cuja retirada seja expressamente autorizada pela PERMITENTE.

§ 4º. Em se tratando de câmara fria comprovadamente de propriedade do PERMISSIONÁRIO, esta poderá ser retirada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento do prazo contratual, da não renovação ou da rescisão, desde que previamente autorizada pela CEASA/SC e que a área seja restituída nas condições em que foi originalmente recebida, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela PERMITENTE.

§ 5º. Transcorrido o prazo previsto no § 4º da cláusula decima sétima, sem a retirada da câmara fria, o equipamento poderá reverter ao patrimônio da CEASA/SC, sem direito à indenização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Nos termos da Ação Civil Pública no 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além das hipóteses já previstas neste contrato, a inexecução total ou parcial da permissão remunerada de uso poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei 13.303/2016 e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

§ 1º. Os motivos para a rescisão do contrato também são aqueles previstos no art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da PERMISSIONÁRIA, sem que a PERMITENTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado

às regras previstas no Edital de Procedimento de Licitação n° 17/2026, bem como à proposta apresentada pelo(a) Permissionário(a), devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Licitação a que está vinculado quanto a este contrato, a Lei Federal 13.303/16 e a 14.133/2021, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Procedimento de Licitação n.º 17/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em observância à Lei 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o licitante tem o pleno conhecimento de que para consecução do objeto do termo de permissão remunerada de uso, a CEASA fará a coleta e tratamento dos dados pessoais, os quais serão armazenados pelo período de vigência da TPRU, em conformidade com o Termo de Consentimento a ser firmado pelo Licitante respeitando modelo conforme anexo VIII do Edital de Procedimento de Licitação n.º 17/2026.

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão Remunerada de Uso.

Neste ato, o PERMISSIONÁRIO declara aceitar o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente.

Para firmeza e validade do que foi ajustado, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, produzindo todos os efeitos legais.

São José, na data da assinatura digital.

PERMITENTE: CEASA/SC

PERMISSIONÁRIO

Sandro Carlos Vidal
Diretor-Presidente

Edmilson Moraes de Souza
Diretor Administrativo Financeiro



ANEXO VIII — TERMO DE CONSENTIMENTO

(Atendimento)

Eu, _____ inscrito no CPF n° _____
_____ declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA — CEASA/SC, conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei n°. 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CEASA à realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pela CEASA para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da CEASA, em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e pequenos negócios;
4. Coleta de dados para indicadores econômicos, compartilhamento de indicadores governamentais, sistemas de fiscalização, procedimentos judiciais ou administrativos;
5. Realizar a comunicação oficial pela CEASA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

Estou ciente que a CEASA poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que a CEASA poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria da CEASA, a revisão dessas decisões.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pela CEASA de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pela CEASA, no âmbito de nossa relação, poderão restar



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento — inclusive após a revogação do consentimento —, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CEASA ou (ii) desde que tomados anônimos.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD da CEASA, por meio do endereço lgpd@ceasa.sc.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Comunicação

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CEASA a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail:

Telefone:

(preencher com todos os números autorizados)

App de comunicação (Whatsapp)

_____de_____de_____

Assinatura



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

Eu,, portador do CPF, declaro para os devidos fins de participação como proponente do Procedimento de Licitação da CEASA nº 17/2026, que conheço o espaço licitado Box 101 — Unidade São José SC.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **14AIZ17X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO CARLOS VIDAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 31/08/2026 às 08:02:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.

(Assinatura do sistema)



EDMILSON MORAIS DE SOUZA (CPF: 639.XXX.670-XX) em 31/08/2026 às 08:05:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 14:59:32 e válido até 11/04/2123 - 14:59:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDkwOF85MDhfMjAyNV8xNEFJWjE3WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000908/2025** e o código **14AIZ17X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.